

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. PORTARIA N.º 50/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 51/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 52/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 53/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 54/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 55/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 56/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 57/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 58/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 59/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 60/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 61/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 62/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 63/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 64/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 65/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 66/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL. PORTARIA N.º 67/2021. SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PECUNIARIA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021. VALIDADE: 12 (doze) meses.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto, Marca, Unid, Quant, Preço unitário, Preço total. Includes items like Bromoprida, Colagenase, and Glicilaminina.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 29/2021 - Registro de Preços, que precede a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO: 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal autuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos: 3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro do seu período de validade; 3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO: 4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. 4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e papéis referentes ao objeto cotado. 4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. 4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES 5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon: 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso; 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.2. Da Detentora da Ata: 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: 6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência o/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. 14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica. CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios individuais de qualquer espécie, de modo fraudulento que constitua prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Rondon-PR, 01/06/2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSP. S/A Gielma A. Andreazzi Giugnaglli Empresa Detentora da Ata Testemunhas: 1 RG 2 RG

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Pregão Presencial SRP Nº 24/2021-PMQN. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2021. Pregão Presencial Nº 24/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2021. VENCIMENTO 26/05/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM DOS VEÍCULOS DA FROTA PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AR CONDICIONADO, PEÇAS E SERVIÇOS PARA FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA SISTEMA HIDRAULICO (CAMBA E BOMBA DE DIREÇÃO, PISTÃO), ALINHAMENTO, BALANÇAMENTO, CONVERGENCIA E CÂMBIAGEM, SERVIÇO DE TELA E SOLDA, PEÇAS E SERVIÇOS DE AÇO ELÉTRICA tendo como base a orçamentação eletrônica Autdate, e/ou similares, CONFORME ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 76.973.692/0001-16, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Maria de Lourdes Dionísio Cardoso, s/n, CNPJ 73.343.693/0001-91, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, Rua Maria de Lourdes de Cardoso, 1023, CNPJ 12.290.390/0001-60, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Rua Waldemar dos Santos, s/n, CNPJ nº 13.900.880/0001-02, doravante denominadas CONTRATANTES e a Empresa CAVALARI MOTORES E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.029.343/0001-90, AV. LUCIA HELENA GONÇALVES VIANNA, 795 - CEP: 86079-180 - bairro: JARDIM PACACEMBU, Londrina/PR. III - OBJETO: Registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes: LOTE 22: PEÇAS MAQUINAS PESADAS CAT - mecânica comum COTA 25% (igual lote 66) empresa venceu lote com desconto de 12,00%.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33680 MAQUINAS PESADAS PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 31.250,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33680 MAQUINAS PESADAS PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 64.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33688 PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 64.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33683 PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 75.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33689 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO TRATOR ESTERA FIATALLIS 14 CF PA CASE W-20, MOTONIVELADORA HUBER WARC0 130. TOTAL: 40.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 37558 PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE PÁ CARRRGADEIRA HYUNDAI H0760-958-2019/2019. TOTAL: 75.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 37604 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM BASE EM CATALOGO TEMPORÁRIO PA CARREIRA HL 760-958-2019/2019. TOTAL: 40.000,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33680 MAQUINAS PESADAS PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 93.750,00.

Table with columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. RS, Valor Total RS, Marca/Espec. Includes item 1: 33680 MAQUINAS PESADAS PEÇAS, MATERIAS E COMPONENTES, NOVOS DE 1ª LINHA NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 93.750,00.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE ATENDA ABNT NBR 15296 PARA AUTOPEÇAS - COM BASE NAS TABELAS DE PREÇOS DAS MONTADORAS/FABRICANTES DOS VEÍCULOS, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR EQUIVALENTE MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K- 2012/2012 RETROSCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E-2012/2012. TOTAL: 93.750,00.

- DO OBJETO Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS (ABNT NBR 15296) REFERENCIADAS NAS TABELAS DE PREÇOS DAS CONCESSIONARIAS/MONTADORAS E/OU SISTEMA AUTDATE E SIMILARES E EVENTUAL PRESTATION DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COMUM EM GERAL (TABELA SINDIREPA), PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INTEGRAL DA FROTA DO MUNICÍPIO, conforme descrição abaixo: 1.2. Os valores constantes no quadro acima são estimativas de gastos, não se obrigando a administração à aquisição total. - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.3. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), fixo e irrevogável. - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO 6.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Querência do Norte, Fundos de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, e os vencedores da certame, terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. - DO FORO 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, Lavrou-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

QUERÊNCIA DO NORTE - PR 26 de Maio de 2021. ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO ELTON CAVALARI CONTRATADA Testemunhas: Nome: CPF/ME: Nome: CPF/ME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. nº 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinaoparana.pr.gov.br.

PORTARIA N.º 104/2021. Súmula: Concede férias regulamentares. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor da municipalidade conforme discriminação abaixo: 1. Júlio Cezar Stocco CPF-016.429.119-92 PER. 04/20/2021/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2021. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 09 de junho de 2021. Celso Maggioni PREFEITO

CLÁUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA. 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA. Includes item 10.01 SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO: 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras. CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimento, anudando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a suas superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes. CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR. CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 29/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado. 14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir



# publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gláucio Marcoluzzo 234 – Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J. 17.545.142/0001-54  
**PODER EXECUTIVO**  
**PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: prefeitura@planalinatedoparana.pr.gov.br

**PORTARIA N.º 105/2021**

**Súmula:** Concede férias regulamentares.

**CELSON MAGGIONI,** Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares a servidora da municipalidade conforme discriminação abaixo:

1. Denaine Duesmann CPF-032.015.739-30 PER. 22/04/2020-21/04/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de junho de 2021.

Celso Maggioni  
PREFEITO

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021-PMON

PROCESSO ADM. Nº 008/2021  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TERY MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAGENS LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE PARCELAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.**

Objeto do presente termo é MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Objeto do presente termo é MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Marca/Espec.
1	35326	tubo esgoto 200 mm 1ª linha composição pvc e aditivos cor branca temperatura máxima de serviço de 45° que atenda normas de referência nbr 5688 – barra de 6 metros.	br	10	R\$ 539,00	R\$ 5.390,00	plastit
lote 10: lote 10							
1	5802	tubo esgoto 50 mm 1ª linha composição pvc e aditivos cor branca temperatura máxima de serviço de 45° que atenda normas de referência nbr 5688 – barra de 6 metros.	barra	20	R\$ 66,00	R\$ 1.320,00	plastit
lote 11: lote 11							
1	36910	tubo/cano soldável 20 mm composição pvc e aditivos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648 – barra de 06 metros.	barra	20	R\$ 22,78	R\$ 455,60	plastit
lote 12: lote 12							
1	36911	tubo/cano soldável 25 mm composição pvc e aditivos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648 – barra de 06 metros.	barra	50	R\$ 27,77	R\$ 1.388,50	plastit
lote 13: lote 13							
1	36914	tubo/cano soldável 50 mm composição pvc e aditivos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648 – barra de 06 metros.	barra	40	R\$ 104,10	R\$ 4.164,00	plastit
lote 14: lote 14							
1	36915	tubo/cano soldável 60 mm composição pvc e aditivos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 10 kgf/cm² (100 m.c.a.) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648 – barra de 06 metros.	barra	15	R\$ 165,68	R\$ 2.485,20	plastit
lote 15: lote 15							
1	36918	tubo esgoto 150 mm 1ª linha composição pvc e aditivos cor branca temperatura máxima de serviço de 45° que atenda normas de referência nbr 5688 – barra de 6 metros.	br	10	R\$ 256,79	R\$ 2.567,90	plastit
lote 54: lote 54							
1	31887	bomba de graxa com balde mínimo de 7 kg	unid	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00	hidromar
lote 55: lote 55							
1	32092	pulverizador costal com sistema de correias para fixação às costas do usuário, capacidade mínima de 20 litros, fabricada em polietileno com bomba tipo pistão duplo fabricado em latão com tanque de no mínimo 90 cm e mangueira de 1,35 metros, pressão máxima de trabalho de no mínimo 6 kgf/cm².	unid	25	R\$ 320,84	R\$ 8.021,00	bufallo
lote 56: lote 56							
1	37634	pulverizador lateral de compressão prévia S1 – válvula de alívio de pressão interna, pulverizador com bomba de compressão prévia, haste metálica, cinto para sustentação ajustável, haste de bombeamento com trava de segurança, para evitar acionamento involuntário, possui um indicador de capacidade no próprio tanque, permite utilização de álcool 70°, atende as exigências da norma abnt.	unid	30	R\$ 113,94	R\$ 3.418,20	rotony
lote 57: lote 57							
1	37636	totem de álcool - dimensões aproximadas de 0,40x0,40x1,60, fabricado com tubos metálicos, base em chapas de aço e chapas ps com impressão digital, com pedal de acionamento, capacidade de 1l de álcool gel.	unid	40	R\$ 443,00	R\$ 17.720,00	mp
lote 58: lote 58							
1	37635	tapete sanitante - em vinil (pvc), com borda vedante que impeça o vazamento de líquidos, espessura de 10mm, antiderrapante e antichamas, cor preta, medida aproximada de 50cm x 70cm.	unid	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00	mp

**- DO PREÇO**  
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 52.311,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e cinco centavos) sob o preço atualizado de valores.

**- DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**  
4.1 A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo:  
Em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, entregues no endereço indicado pelas Secretarias na sede do município, portos, distritos e zona rural do município de QUERÊNCIA DO NORTE – PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 07 (sete) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da requisição.

4.2 Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o local de entrega determinado será de responsabilidade da contratada.

4.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.3.1. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

4.3.2. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.4. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**- DA SUCESSÃO E DO FORTO**  
As partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) dias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE – PR, 26 de maio de 2021

Alex Sandro Fernandes  
Prefeito

Tania Kiyoko Yamada contratada

Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2021  
Dispensa Presencial Nº. 31/2021  
CONTRATO Nº 112/2021  
VENCIMENTO 31/12/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/0001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado DIOMAR PATRICIO, CPF Nº 790.715.389-15, CEP: 87930000 - bairro: PA PONTAL DO TIGRE, Quêrência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolveu aceitar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, vinda INDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**LOTE 1 - LOTE 1**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	17285	ARROZ AGULHINHA TIPO Q1	FCT	669	R\$ 20,00	R\$ 13.433,52	
					TOTAL:	R\$ 13.433,52	

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**  
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**  
É competente o Foro da Comarca de Londrina - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

QUERÊNCIA DO NORTE – PR, 27 DE ABRIL 2021

Alex Sandro Fernandes  
Prefeito

Diomar Patricio  
contratado

Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06  
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000  
**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS**

**DECRETO Nº 141/2021**  
De 09 de junho de 2021

SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (6ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).

Elie dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições, DECRETA:

**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º- Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº50/2021, para enfrentamento da pandemia decorrente ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

**DA VIGÊNCIA**

Art. 3º - A emergência e as medidas previstas neste decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor da situação de emergência e perdurará até **20 de junho de 2021**, podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia do coronavírus.

**DO TERMINAL RODOVIÁRIO**

Art. 4º - o Terminal Rodoviário do Município poderá funcionar, condicionado ao atendimento das medidas previstas no artigo 13 deste decreto.

**DO TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 5º – O transporte coletivo deverá funcionar somente com passageiros sentados, janelas dos ônibus integralmente abertas e uso obrigatório de máscaras, sob pena de responsabilização da empresa.

**SOBRE OS EVENTOS, CONFRATERNIZAÇÕES E AGLOMERAÇÕES EM GERAL**

Art. 6º – Estão proibidas as realizações de festas, eventos, reuniões, confraternizações, churrascos e afins, exceto

I - **Eventos residenciais com, no máximo, 10 (dez) pessoas.**

II - **Reuniões e Eventos de até 30 (trinta) pessoas (inclusive reuniões da Câmara Municipal), desde que precedido plano de contingência aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, respeitando as medidas de segurança/prevenção descritas no art. 13 e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local do evento.**

Parágrafo Único - Eventos que não envolva contato físico entre as pessoas, a exemplo dos eventos através de drive in poderão ser realizados, desde que previamente aprovados pela vigilância, na forma da deliberação específica.

Art. 7º - É proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas, utilização de narguiles ou qualquer item que se usa de forma compartilhada em locais públicos (vias públicas, quarteiros centrais, calçadas, parques, praças e afins) admitindo-se nos referidos locais apenas movimentações transitórias.

§ 1º - É proibida a instalação de circos ou espetáculos semelhantes, que não seja possível controlar o número de público que buscará acesso as apresentações.

§ 2º - É proibida a comercialização em espaços de uso público ou coletivo no período vedado pelo artigo 11, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**

Art. 8º – Os comércios do Município poderão funcionar nos seguintes horários e capacidade máximas:

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO PERMITIDO	CAPACIDADE MÁXIMA
I - Restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias e similares	08:00 às 20:00 horas Sábado, das 08 às 18hs Domingos e feriados, apenas delivery	50%
II - Academias de ginástica, pilates, musculação, artes marciais, crossfit, dança e similares e outras atividades de ginásticas em ar livre	05:00 às 20:00 horas Sábado, das 06 às 12h.	30% (em ambiente fechado)
III - Mercados, supermercados, açougues, mercearias e similares	Horário normal Sábado, das 08 às 18h Domingos e feriados, das 08 às 13h	50% proibição de consumo no local

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIO PERMITIDO	CAPACIDADE MÁXIMA
IV - Clínicas de fisioterapia, estética, massoterapia e similares	Das 08 às 20 horas Sábado, das 06 às 12h.	50%
V - Salões de beleza, barbearias, cabeleleiros, manicure, pedicure, podólogo e maquiagem	De segunda a sábado 08 às 18 horas.	50%
VI - Estabelecimentos prestadores de serviços privados, agências bancárias, lotéricas e correios	Horário normal	50%
VII - Demais Estabelecimentos e comercio em geral	Das 08 às 18 horas Sábado, das 08 às 16h	50%

Parágrafo Único - Além da observância da capacidade e horário reduzido, quando for o caso, conforme caput deste artigo, o funcionamento do Comércio estará condicionado à observância de todas as regras de segurança, notadamente as previstas no art. 13 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações e regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos os clientes, associados, usuários e colaboradores, sejam em filas e no interior do estabelecimento e do local.

Art. 9º - Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniências, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias, poderão, após o horário previsto no caput deste artigo, **funcionar exclusivamente na modalidade delivery (com o estabelecimento fechado).**

Parágrafo Único - Os estabelecimento previstos neste artigo deverão atender sempre com o público sentado, com as mesas posicionadas a 02 (dois) metros de distância uma das outras;

Art. 10 – As academias deverão adotar as medidas de controle sanitária exigidas, dentre elas:

I - Uso de máscaras durante a aula;

II - Distância de 2 (dois) metros entre os aparelhos, de forma que a distância entre os alunos nunca seja menor que 2 metros;

III - Não deverão compartilhar ou fazer uso de aparelhos após o cliente anterior sem antes ser higienizados.

**DA RESTRIÇÃO PROVISÓRIA DE CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS**

Art. 11 – A restrição provisória em espaços e vias públicas será no período das **21:00 horas às 5:00 horas, diariamente**, (toque de recolher)

**DOS ESPORTES E ATIVIDADES FÍSICAS**

Art. 12 – Fica suspenso a prática de esportes em clubes, associações, campos e ginásios.

**DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO**

Art. 13 - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):

I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;

II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital do caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);

III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes

IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;

V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.

VI - Controlar a lotação, observando:

a) 09 (nove) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é de todos estabelecimentos;

c) controlar o acesso de entrada.

VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras

IX - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-se imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.

X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, dois (02) metros, salvo se conviverem na mesma residência.

XI - Os supermercados, agências bancárias, lotéricas e estabelecimentos com fluxos semelhantes deverão possuir barreira na porta de entrada, dispor de álcool gel e permitir a entrada de pessoas apenas com máscaras.

XII – Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimentares e assemelhados.

XIII – Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.

XIV – Em caso de entrega domiciliar o entregador não deverá adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras.

XV – Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos in natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.

**USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA**

Art. 14 – É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, com vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.

**PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS**

Art. 15 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS**

Art. 16 – Os velórios devem acontecer somente na capela mortuária, ou local autorizado pela Prefeitura.

§ 1º - Fica limitada a presença em **30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;**

§ 2º - Não o deve haver serviço de copa, produção e distribuição de cafés, chás, ou qualquer tipo de alimentação durante o período da homenagem póstuma.

§ 3º - Em casos de óbitos decorrente de doenças do aparelho respiratório, suspeitas ou casos confirmados do COVID-19, não haverá velório.

**SOBRE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

Art. 17 – Os Templos Religiosos com funcionamento presencial deverão:

I – Limitar a entrada de féis em **30% (trinta por cento) da capacidade, respeitando o espaço de 1,5 (em metro e meio) entre os assentos;**

II – Disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo, exigindo a utilização obrigatória de máscara de proteção de todos que estiverem no interior dos templos;

III – Manter os ambientes ventilados;

IV – Conscientizar sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Ao término da celebração das missas e cultos, deverá ser procedida a desinfecção de bancadas, assentos, cadeiras, corrimão, maçanetas, torneiras, balcão e todos os demais itens, através de solução de água sanitária ou álcool líquido 70%.

**DAS PENALIDADES**

Art. 18 - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.

Art. 19 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores:

Infracoção	Valor da Multa
I Paciente Monitorado/confirmado para coronavírus, que estiverem fora do isolamento domiciliar.	R\$ 500,00
II Eventos com aglomeração, festas e outros, acima do limite estabelecido neste Decreto (sendo penalizado o responsável do evento)	R\$ 3.000,00
III Participantes das aglomerações.	R\$ 200,00 (por participante)
IV Demais descumprimento do decreto	R\$ 500,00 podendo chegar até R\$ 5.000,00 no caso de reincidência.

**SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS E ESTAGIÁRIOS**

Art. 20 – O atendimento ao público será de segunda a sexta das 08:00hs às 12:00hs e 13:30 às 17hs e as secretarias poderão conceder regime de teletrabalho aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes ou lactantes que laborem em contato com outras pessoas.

§ 1º - A Secretária poderá estender a regra prevista no artigo 1º aos demais Servidores que, comprovadamente, possa desempenhar seu trabalho de forma remota, sempre que necessário, para manter a segurança do ambiente de trabalho e atendimento ao público, podendo inclusive, adotar regime de revezamento entre jornada presencial e remota, a fim de evitar aglomeração.

Art. 21 – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto, a Secretária deverá:

I – Conceder licença prêmio, aos servidores que possuírem direito;

II – Conceder férias, quando houver direito adquirido;

III – Após esgotadas as hipóteses dos incisos anteriores, conceder afastamento remunerado, hipótese em que ficará suspenso eventual gratificação por tempo integral e/ou dedicação exclusiva ou período suplementar.

Art. 22º - Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID 19 deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

**Parágrafo Único** - Na hipótese deste artigo e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o trabalho remoto deverá ocorrer pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério dos profissionais da Saúde.

Art. 23º – Os Servidores que foram autorizados a realizarem trabalho remoto deverão cumprir as tarefas que forem designados, bem, como, manter-se em regime de isolamento social, sob pena de aplicação das medidas disciplinares prevista no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 24º - As Secretarias poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, definir expediente diferenciado de atendimento presencial ao público, conforme dispuser a deliberação de cada Secretário.

Art. 25º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a Servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se por remuneração a importância que a Servidora tem agregado ao seu vencimento, exceto:

I – Gratificações relacionadas a tempo integral ou dedicação exclusiva;

II – Horas extraordinárias;

III – adicional de insalubridade;

IV – Adicional noturno.

§ 1º - A Servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 26 – Fica vedada a contratação temporária, nomeação em cargo em Comissão e contratação de Estágio envolvendo Gestantes, bem como, a manutenção dos referidos contratos, devendo os vínculos/contratos vigentes ser objeto de rescisão/exoneração.

**SOBRE AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

Art. 26 – Sobre as atividades educacionais, aplica-se o seguinte:

I – As **Escolas Municipais e as Escolas Estaduais (CERM e CAEN)** continuarão na modalidade remota, ressalvada a possibilidade de atividades educacionais de forma individualizada (atendimentos individuais à alunos) ou de aulas práticas de campo em pequenos grupos (estágios), conforme avaliação do setor responsável;

II - O **Transporte Escolar Universitário será retomado**, com observância dos protocolos de biossegurança constantes da Resolução nº 098/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que deverá ser fiscalizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 – Continuar autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requer, observando a regulamentação específica aplicável em cada caso.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.276.960/0001-16  
Rua José de Anchieta,1641- Fone/Fax(44)447.1122- Cx. Postal 61- CEP:87750-000- Alto Paraná- PR  
E-mail: pmaltop@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Edital de Convocação nº 007/2021

Modalidade: Teste Seletivo Simplificado - TSS

Convoca os(a) candidatos(a) aprovados(a) no Teste Seletivo Simplificado, de acordo com os Editais de Teste Seletivo de nºs. 001/2020 e 002/2020, ambos publicados no Jornal Diário do Noroeste.

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado, homologado pelo Decreto nº 095/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.530 de 30/04/2020, pág. 12, e;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, das Disposições Gerais da Constituição Federal do Brasil e;

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício nº 120/2021 e;

Considerando o Parecer Jurídico nº 43/2021 e;

Considerando o Parecer nº 007/2021 da Unidade de Controle Interno do Município e;

Considerando a destituição a termo do classificado em 2ºº lugar, convocado através do Edital nº 006/2021, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.803 do dia 08/06/2021, pág. 13, o qual será repositado no final de lista.

Resolve:

Art. 1º Convocar o(a) candidato(a) aprovado(a) no Teste Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.513, do dia 02/04/2020, pág. 13, Edital de Resultado Final nº 002/2020, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 18.526, do dia 24/04/2020, pág. 11 e Errata do Edital de Resultado Final publicada no jornal Diário do Noroeste nº 18.528, do dia 28/04/2020, pág. 14, como segue:

Emprego Público: Professor 20 horas

Classificação	Nome	Nº Documento de Identidade	CPF
27º	Rosimere Inácio da Silva Fracaroli	7.259.413-4-SSP/PR	006.639.549-67

Art. 2º O(a) Candidato(a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, nos seguintes horários: das 8h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 17h:30m (dias úteis), munido(a) dos seguintes documentos:

a) 01 (uma) foto 3x4 atual;

b) cópia da cédula de identidade civil RG;

c) cópia do cartão de cadastro de pessoa física CPF;

d) cópia do título de eleitor;

e) cópia do comprovante da última eleição;

f) cópia da certidão de registro civil (nascimento ou casamento);

g) cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menores de 14 (quatorze) anos (se houver);

h) cópia da carteira de vacinação dos(a) filhos(a) com até 05 (cinco) anos de idade (se houver);

i) cópia do comprovante de matrícula dos(a) filhos(a) com idade de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade (se houver);

j) cópia do diploma do curso superior em pedagogia ou licenciatura na área de educação acompanhada de magistério na modalidade normal ou normal superior;

k) cópia do cadastro PIS/PASEP (se houver);

l) cópia do comprovante de residência;

m) cópia da carteira de tipo sanguíneo e fator RH;

n) carteira de trabalho e previdência social CTPS original;

o) certidão negativa de antecedentes criminais junto ao Fórum da Comarca de residência do(a) candidato(a);

p) declaração assinada pelo(a) candidato(a) de não ter sido



publicação legal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 – 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº. 140/2021

SUMULA: Designa substituto para o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o afastamento da Secretária Municipal de Assistência Social, GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA, postivada para COVID-19.

DECRETA:

Art.1º. Fica designado o Sr. LEANDRO GARGANTINI, CPF nº 038.789.149-89, para responder pelas atribuições e responsabilidades do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de afastamento da Secretária Municipal de Assistência Social, GRAZIELLE CANO DE OLIVEIRA CORREA, postivada para COVID-19.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (09/06/2021).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO GARGANTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2021
Dispensa Presencial Nº. 19/2021
CONTRATO Nº 100/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado PEDRO AURI FAUSTINO, CPF Nº 719.441.689-15, - CEP: 87930000 - bairro: PA SEBASTIÃO DA MAIA, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 34843 BISCOITO DE POLVILHO TIPO CASEIRO/COLOMIAL, SEM ADITIVOS QUÍMICOS, SABOR E COR CARACTERÍSTICA, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ATÓXICA, HERMETICAMENTE FECHADA, RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE 300 GRAMAS. Row 2: 37606 BOLACHA CASEIRA PACOTE COM 500 GRAMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Pedro Auri Faustino contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2021
Dispensa Presencial Nº. 20/2021
CONTRATO Nº 101/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado MIRTON SILVEIRO ENGELMANN, CPF Nº 524.358.579-34, - CEP: 87930000 - bairro: PA PONTAL DO TIGRE, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 894 Cebola em cabeça legume in natura tipo branca espécie comum de 1ª qual. Row 2: 1915 PEPINO. Row 3: 923 Tomate legume in natura, espécie maduro salada caqui ou cereja 1ªqual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Mirton Silveiro Engelmann contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2021
Dispensa Presencial Nº. 21/2021
CONTRATO Nº 102/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado JOSÉ VALDEIR MOTA BARBOSA, CPF Nº 761.420.119-15, - CEP: 87930000 - bairro: PA CHICO MENDES, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 37588 Mandioca minimamente processada (descascada, picada, embalada a vácuo) produzida, descascada, cru e picado, obtido, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coluquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser embalado a vácuo (podendo ser a vácuo congelado ou a vácuo somente resfriado) a serem produzidos segundo as boas práticas da manipulação de alimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito José Valdeir Mota Barbosa contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2021
Dispensa Presencial Nº. 22/2021
CONTRATO Nº 103/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2021
Dispensa Presencial Nº. 22/2021
CONTRATO Nº 103/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado JOSÉ DIRONESE PEDROSSO, CPF Nº 978.088.909-91, - CEP: 87930000 - bairro: PA LUÍZ CARLOS PRESTES, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 33295 PÃO CASEIRO - de composição tradicional com farinha de trigo, sal, açúcar, óleo vegetal, fermento biológico e água, acondicionado em embalagem plástica, transparente e com rótulo contendo prazo de validade, contendo informações nutricionais e dados do produtor. 500 gramas aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito José Dironese Pedrosso contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60/2021
Dispensa Presencial Nº. 23/2021
CONTRATO Nº 104/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA, CPF Nº 639.418.569-87, - CEP: 87930000 - bairro: PA SEBASTIÃO DA MAIA, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 32676 MILHO VERDE - in natura, descascado e limpo, de 1ª qualidade, grau médio de amarecimento próprio para consumo cozido, sem rupturas, isenta de matéria tereosa. BANDEIA COM 50 UNIDADES. Row 2: 32777 COLORAU, FOTE COM 250 GRAMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito João Vicente de Oliveira contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2021
Dispensa Presencial Nº. 24/2021
CONTRATO Nº 105/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado ADRIANO JUNIOR DE JESUS, CPF Nº 994.863.181-15, - CEP: 87930000 - bairro: PA SEBASTIÃO DA MAIA, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 32676 MILHO VERDE - in natura, descascado e limpo, de 1ª qualidade, grau médio de amarecimento próprio para consumo cozido, sem rupturas, isenta de matéria tereosa. BANDEIA COM 50 UNIDADES. Row 2: 32777 COLORAU, FOTE COM 250 GRAMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Adriano Junior de Jesus contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2021
Dispensa Presencial Nº. 25/2021
CONTRATO Nº 106/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado MARLI BRAMBILLA, CPF Nº 682.833.029-04, - CEP: 87930000 - bairro: PA PONTAL DO TIGRE, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 32782 CHERIO VERDE (cebolinha e salsinha), folhas lisas, frescas, firmes e sem ocos de coloração verde, tamanho médio. Row 2: 32883 COUVE MANTEIGA - MACO. Row 3: 1917 REPOLHO - IN NATURA 1ª qualidade, de tamanho médio, firmes, lisas, sem ocos, sem manchas e folhas externas removidas, deverá estar no ponto para consumo, isento de sujidades, manchas, vestígios de pragas, fermentos ou defeitos, sem sinais de escurecimento enzimático.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Marli Brambilla contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2021
Dispensa Presencial Nº. 29/2021
CONTRATO Nº 110/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado VALDEIR INACIO DE OLIVEIRA, CPF Nº 829.561.389-87, - CEP: 87930000 - bairro: PA SEBASTIÃO DA MAIA, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 17285 ARROZ AGULHINHA TIPO O1. Row 2: 37606 BOLACHA CASEIRA PACOTE COM 500 GRAMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Valdeir Inacio de Oliveira contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 67/2021
Dispensa Presencial Nº. 30/2021
CONTRATO Nº 111/2021
VENCIMENTO 31/12/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 – Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.973.692/001-16, neste ato Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, pessoa jurídica de direito público, com sede à doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado DORACI PATRÍCIO, CPF Nº 709.578.359-49, - CEP: 87930000 - bairro: PA PONTAL DO TIGRE, Querência do Norte/PR, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais normas vigentes e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2021, Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios, abaixo descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Row 1: 17285 ARROZ AGULHINHA TIPO O1. Row 2: 37606 BOLACHA CASEIRA PACOTE COM 500 GRAMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a data de 31/12/2021, quando então haverá novo credenciamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Loanda - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alex Sandro Fernandes Prefeito Doraci Patrício contratado

Testemunhas: Nome: CPF/MF:

PROCESS



# publicação legal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
EXTRATO CONTRATUAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

---

Contrato N.º.: 74/2021  
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA  
Contratada.: LOUSATEC FABRICA DE QUADROS ESCOLARES EIRELI  
Valor.....: R\$ 165,00 (dezesesse mil cento e sessenta e cinco reais)  
Vigência.....: Início: 08/06/2021 Término: 08/09/2021  
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N.º.: 25/2021  
Recursos.....: Dotação: 2.153.3.90.30.00.00.00 (369)  
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE DEZ (10) QUADROS BRANCO QUAD. - LOUSA ESCOLAR 4,00 X 1,20 EM MDF 9MM, LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA OU PERTECH), MOLDURA EM ALUMÍNIO NA COR BRANCA, ACOMPANHA KIT DE INST. E 10 (DEZ) KITS DE CANETA MARCADOR PARA QUADRO, C/ 4 CORES E APAGADOR, PARA A ESC. MUN. MACHADO DE ASSIS - E.I.E.F.  
Santo Antônio do Caiuá, 9 de Junho de 2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.790-000 - Fone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
[www.paraisodonorte.pr.gov.br](http://www.paraisodonorte.pr.gov.br) e-mail: [contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br](mailto:contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 1179/2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 60.002,29 (sessenta mil e dois reais e vinte e nove centavos), distribuído nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	
04	Departamento de Planejamento, Controle e Finanças	
04.003	Divisão de Tesouraria e Encargos Especiais	
04.003.04.0123.06.2.014	Manutenção da Divisão de Tesouraria e Encargos	
3.3.3.90.93.00.00	Indenização e Restituições	
Fonte - 31130 - Aquisição de Ônibus Escolar - PAR 201900190-4		2,29
04.003.28.0123.06.0.001	Controlar a Dívida	
3.4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	
Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres		60.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso:  
a) a importância de R\$ 60.002,28 (sessenta mil e dois reais e vinte e nove centavos), de supervit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes:  
Fonte - 31130 - Aquisição de Ônibus Escolar - PAR 201900190-4 2,28  
Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres 60.000,00  
b) a importância de R\$ 0,01 (um centavo), de excesso de arrecadação, previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 31130 - Aquisição de Ônibus Escolar - PAR 201900190-4.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 09 de Junho de 2021

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0151/2021 – ID 1760/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: DALEM-DISTRIBUIDORA DE EPIS EIRELI  
CNPJ/MF: 82.262.718/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.431,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL  
Ref: Contrato n.º 0155/2021 – ID 1764/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA  
CNPJ/MF: 24.461.693/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 776,00 (Setecentos e setenta e seis reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL  
Ref: Contrato n.º 0152/2021 – ID 1761/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI  
CNPJ/MF: 24.402.903/0001-67

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ

VALOR CONTRATUAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL  
Ref: Contrato n.º 0154/2021 – ID 1763/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA  
CNPJ/MF: 38.852.363/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 498,80 (Quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL  
Ref: Contrato n.º 0156/2021 – ID 1765/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: R.P. FERRAGENS LTDA  
CNPJ/MF: 29.309.583/0001-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.566,06 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 0153/2021 – ID 1762/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR  
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI  
CNPJ/MF: 22.327.120/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 877,20 (Oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 09/06/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

REF: Contrato n.º 065/2021 – ID 1674  
Assunto: Adilamento Contratual – Realinhando Financeiro

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP  
CNPJ/MF N.º 15.467.090/0001-00

OBJETO DO ADILAMENTO: VALOR

O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

Produto	Preço Anterior	Preço Atual	Total que tiveram preços requilibrados	Valor acrescido ao Contrato
ACUÇAR CRISTAL 5KG	R\$ 13,30	14,75	466	R\$ 675,70
BISCOITO CREAN CRACKER	R\$ 3,20	4,19	1.666	R\$ 1.649,34
BISCOITO MAISENA LIANE	R\$ 3,18	3,98	1.510	R\$ 1.208,00
CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOSTA DE FRANGO	R\$ 8,74	9,15	647	R\$ 265,27
CARNE DE FRANGO PEITO DE FRANGO DESOSSADO	R\$ 10,99	12,65	679	R\$ 1.127,14
COXINHA DE CARNE	R\$ 13,97	14,22	292	R\$ 73,60
LEITE UHT ZERO LACTOSE	R\$ 49,90	53,88	80	R\$ 318,40
TOTAL ADITIVADO				R\$ 5.316,85

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.

Mirador/PR, 02 de Junho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA REDE DE PROTEÇÃO VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 10.100,00

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 10/06/2021 às 07h59min. do dia 22/06/2021  
Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 22/06/2021.  
Início do Pregão (Fase Competitiva): 22/06/2021 a partir das 09.00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal nº 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico nº 038/2021.

1.HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 038/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal nº 10.520/2002, Aquisição de "Material de Proteção Individual", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos deste Município de Mirador, Estado Do Paraná, conforme após e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 038/2021, à Empresa: DALEM-DISTRIBUIDORA DE EPIS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 82.262.718/0001-10, localizada na Avenida Carlos Gomes, Nº 509,Zona 05, na Cidade de Maringá-PR, perfazendo o valor global de R\$ 2.431,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais), NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 24.402.903/0001-67, localizada na Avenida Tuiuti, Nº 4640, Jardim Colina Verde, na Cidade de Maringá-PR, perfazendo o valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais), SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 22.327.120/0001-30, localizada na Avenida Jaboti, Nº 333, Jardim Mene-gazzo, na Apucarana-PR, perfazendo o valor global de R\$ 877,20 (Oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), NOROESTE LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 38.852.363/0001-28, localizada na Avenida Parigot de Souza, Nº 2545, Jardim Ibirapuera, na Cidade de Paranavai-PR, perfazendo o valor global de R\$ 498,80 (Quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 24.461.693/0001-88, localizada na Rua Cristóvão Colombo, Nº 1216, Centro, na Cidade de Alto Paraná-PR, perfazendo o valor global de R\$ 776,00 (Setecentos e setenta e seis reais), R.P. FERRAGENS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 29.309.583/0001-19, localizada na Avenida Santo Dal Bosco, Nº 793, Ipiranga, na Cidade de Erachim-MS, perfazendo o valor global de R\$ 3.566,06 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos). 3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 09 de Junho de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 105 - Centro  
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 52/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de funilaria e pintura do veículo VW Gol, placas BKK 9504, com fornecimento total de peças, pertencente a Secretaria de Saúde, envolvido em acidente

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES MIRANDA 0474590970	14.854.654/0001-97	3.700,00

Três mil e Setecentos reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000  
CNPJ 76.972.082/0001-08

PAG. Nº

ATO - AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 29/2021 - (PMDN).

**"AMPLA CONCORRÊNCIA"**

O Município de Diamante do Norte – PR, torna Público, que realizará em sua sede **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021**, tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e recicláveis até o Aterro Sanitário do Município de Diamante do Norte/PR, ocorrerá às 09h00 do dia 22 de junho de 2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitação@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte, 09 de junho de 2021.

Antônio Carlos Bono Herrera  
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 072/2021

SUMULA: CONCEDE Auxílio Doença a servidora municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLV E,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença de 60 (sessenta) dias, para servidora Municipal abaixo relacionada, conforme disposto do artigo nº 32, § Único da Lei Municipal nº 26/2005, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE.

SERVIDORA	Matrícula	Data de Início	Data de Término
JULIANA CICERA RODRIGUES DE ARRUDA	70127	25/05/2021	23/07/2021

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 09 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEANDRO GARGANTINI  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
COC/ME 76975-259-0001-10  
ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Neila de Fatima Luizão Fernandes, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Ailton Alfredo da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 10 de Junho de 2021, às 16:30 horas, para apresentação, discussão e aprovação dos Projetos de Leis nºs. 48, 49, 50 e 51 de 2021.

São Pedro do Paraná, 9 de Junho de 2021.

Neila de Fatima Luizão Fernandes  
Prefeita Municipal

Ailton Alfredo da Cruz  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> e-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

DECRETO Nº 1.177, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Concede Promoção Funcional a Servidor (a) Público (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETO:

Art. 1º - Promoção Funcional ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal GILSON RODRIGUES DA SILVA, de matrícula nº 670-2, ocupante do cargo efetivo de Operário (a) I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Série de Classe B-VIII, para Série de Classe B-XXIII, por Conclusão de Curso de Pós-Graduação - Especialização, com base no art. 52, inciso III, alínea "d", da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Paraiso do Norte/PR, 9 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> e-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

DECRETO Nº 1.178, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Concede Promoção Funcional a Servidor (a) Público (a).

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETO:

Art. 1º - Promoção Funcional ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal CRISTIANE CAVASSANI MARTINS ROCHA, de matrícula nº 1544-1, ocupante do cargo efetivo de Zelador (a) I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Série de Classe A-I, para Série de Classe A-III, por Conclusão de Curso de 1º Grau, atual Ensino Fundamental, com base no art. 52, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000.

Art. 2º - Promoção Funcional ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal CRISTIANE CAVASSANI MARTINS ROCHA, de matrícula nº 1544-1, ocupante do cargo efetivo de Zelador (a) I, do Grupo Ocupacional Serviços Gerais, Série de Classe A-III, para Série de Classe A-IV, por Conclusão de Curso de 2º Grau, atual Ensino Médio, com base no art. 52, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Paraiso do Norte/PR, 9 de junho de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 073/2021

SUMULA: CONCEDE Auxílio Doença ao servidor municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLV E,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença de 30 (trinta) dias, para servidor Municipal abaixo relacionado, conforme disposto do artigo nº 32, § Único da Lei Municipal nº 26/2005, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE.

SERVIDOR	Matrícula	Data de Início	Data de Término
PEDRO VAGNER PEREIRA	4341	24/05/2021	22/06/2021

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 09 de junho de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 078/2021

Dispõe sobre a prorrogação do retorno das aulas presenciais da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Mirador e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, bem como o artigo 196 da Constituição Federal que impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 0098/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.837/2021 sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário epidemiológico em razão da Pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19) diagnosticado pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, apontando a necessidade de medidas de redução de risco da doença;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública do Município de Mirador, compreendendo as instituições de ensino da rede municipal e estadual, a partir de 30 de junho de 2021, de forma escalonada, conforme a organização do Departamento Municipal de Educação, bem como em consonância com os Atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado da Educação, após reavaliação do cenário epidemiológico pela Secretaria Municipal de Saúde, apontando as condições de segurança necessárias para o retorno das aulas presenciais.

§ 1º A oferta das aulas para este retorno acontecerá de forma presencial na modalidade híbrida (semipresencial).

§ 2º O ensino presencial será desenvolvido em sala de aula, com a mediação direta do professor.

§ 3º O ensino na modalidade híbrida, em relação ao número de alunos por sala, deverá ocorrer dentro das normas de segurança sanitárias, definidas nos protocolos das escolas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros na organização da sala de aula, nos casos em que houver excesso de estudantes em sala de aula.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar meios de ensino à distância aos alunos que os pais e/ou responsáveis optarem pela manutenção de isolamento social e/ou por estarem em grupo de risco, ficando assegurado o direito ao aluno, de acesso ao conhecimento com orientações pedagógicas remotas, assim como a participação nas avaliações, recuperação de estudos, registros de frequência e notas, de acordo com o Regimento Escolar, inclusive em avaliações, computação de frequência, entre outros.

Art. 2º As instituições de ensino, quando do retorno das aulas presenciais, deverão obedecer, rigorosamente os protocolos de segurança, conforme Resoluções SESA nº 632/2020, nº 098/2021 e o Protocolo de Biosegurança-Covid-19, elaborado pelas unidades escolares para o retorno das atividades em 2021.

Art. 3º A partir da liberação das aulas presenciais, no caso da rede municipal, o Departamento Municipal de Educação deverá regulamentar, através das ações das instituições de ensino da Rede Municipal, os encaminhamentos didáticos/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos de forma a evitar aglomerações, sem qualquer prejuízo à sua aprendizagem, sendo que as escolas da rede do Estado observarão as orientações do Núcleo Regional de Educação de Paranavai e quando julgar necessário o determinará em âmbito Municipal.

Art. 4º Para que o aluno possa frequentar as aulas no modelo híbrido, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual deverá estar disponível na secretaria da instituição de ensino a que pertence ao aluno.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a convocar servidores de outras Secretarias Municipais, bem como, o Comitê de Volta às Aulas, já organizado no ano de 2021, com a representação dos segmentos da sociedade civil, visando o atendimento de possíveis diligências necessárias à efetivação das medidas do presente Decreto, medidas essas que poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e cor-relatas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

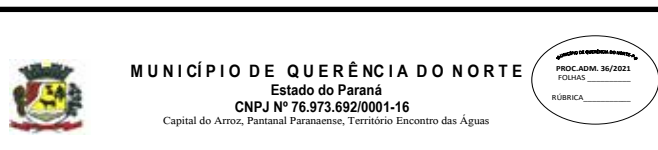
Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO MUNICIPAL



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



## MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
 Capital do Amor, Pantanal Paranaense, Território Escoto das Águas

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 93/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos s, 1197, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 733.590.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº1068.

CONTRATADA: A.F. ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.775/0001-08, com sede na cidade de SÃO JORGE DO IVAI, bairro Jardim Castello 3 Parte, Rua Benedito José Muniz, 97 – 87.190-000, neste ato representado por Leonardo Ambrósio, brasileiro, portador do CPF/MF nº 082.182.379-50, e cédula de identidade RG 10.399.018-1, Rua João Bovo Filho, nº 57, São Jorge do Ivaí – PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 19/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa para treinamento, orientação e capacitação dos servidores do setor fiscal do Município, objetivando incrementar o IPM do ICMS, nota fiscal do produtor, notas fiscais de RPP, acompanhar apresentação DFCS/EDF e DEFS entregue pelas empresas, formalizar recursos junto a SEFA quando necessário.**

ETAPAS	DESCRIÇÃO
01	Serão acolhidos pelo menos uma vez ao mês as notas de produtos que foram baixadas no sistema de produtor rural – SRP, que passarão por auditoria e regularizadas caso haja alguma inconsistência, com acompanhamento do responsável do Município.
02	Recebimento, processamento e emissão de relatórios das informações das EFD – emissão de relatórios do valor adicionado fiscal, no qual deverá constar a inscrição da empresa, razão social, valor das entradas, valor das saídas e valor adicionado, com acompanhamento do responsável do Município.
03	Recebimento e emissão de relatórios das informações de notas fiscais – compreendendo o recebimento de informações de produção rural, emissão de relatórios do valor adicionado, onde deverá constar inscrição da empresa, razão social e valor dos produtos rurais do município.
04	Conferência dos relatórios da SEFA/CAEC, acompanhamento do processamento das informações junto SEFA/CAEC, quanto a fixação do índice provisório, que será confirmado através de relatório emitido pela CRE/SEFA/CAEC.
05	Elaboração de recurso administrativo solicitando a revisão do índice provisório e requerendo alterações no valor adicionado fiscal do Município, se necessário, com acompanhamento do responsável do Município.
06	Acompanhamento de recurso, conferência da fixação do índice definitivo para os anos vigentes e conferência dos dados de todos os parâmetros utilizados na fixação do índice definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 19/2021 – pregão eletrônico, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 140,00 (sete mil cento e quarenta reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) mensais, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15º (décimo quinto) dia, de cada mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **A CONTRATANTE SÓ EFETUARÁ PAGAMENTO PARA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA EMPRESA QUE, POR SUA VEZ, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DA CONTA CORRENTE ATÉ O 10º (DECIMO) DIA DO PRIMEIRO MÊS DE RECEBIMENTO.**

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração Geral. 03.005.04.129.0002.2018. – outros serviços de pessoa jurídica - 33.90.39.00. – reduçido: 83 – fonte 1000

PARÁGRAFO NONO: EMITIR NOTA FISCAL EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, CNPJ/MF 76.973.692/0001-16, RUA WALDEMAR DOS SANTOS 1197. NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DO PROCESSO LICITATORIO, NÚMERO DO CONTRATO, NÚMERO DA AGENCIA BANCÁRIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 – O objeto será executado conforme cronograma da divisão de fiscalização e tributos.

4.1.1 – *Os 06 (seis) primeiros meses de contrato, a empresa deverá comparecer in loco, para treinamento da equipe, ao menos 12 horas semanais, com dias e horários definidos e acordados pela divisão de fiscalização e tributos.*

4.2 – O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, com amparo na Lei 8666/93.

4.3 – A CONTRATADA é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

4.4 – Todas as despesas de mão de obra, hospedagens, refeição, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de advertências ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;

d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006;

e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, locais vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na administração administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infulgência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de QUERÊNCIA DO NORTE-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 19/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO COMPETE AO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS – ANDRÉ RICARDO DA SILVA MELÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 19/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO COMPETE AO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS – ANDRÉ RICARDO DA SILVA MELÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 19/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO COMPETE AO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS – ANDRÉ RICARDO DA SILVA MELÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Londrina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 19/2021 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO COMPETE AO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS – ANDRÉ RICARDO DA SILVA MELÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE, 14 de abril de 2021

Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira  
 CONTRATANTE

Leonardo Ambrósio  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL

STEFAN TOMÉ PAUKA  
 PREFEITO MUNICIPAL